



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 006/2025

Teresina, 21 de março de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 5.277, de 5 de julho de 2018, modificada pela Lei Complementar nº 5.555, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade de Teresina, e dá outras providências"**.

O anexo Projeto de Lei Complementar tem como fundamento a alteração da estrutura administrativa, realizada pela *reforma administrativa*, aprovada pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, na qual, em suma:

I - extinguiu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH;

II - atribuiu, à Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, a competência para atuar na Regularização Fundiária Urbana;

III - extinguiu as Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD SUDESTE II e SAAD SUL II;

IV - alterou a nomenclatura e sigla das Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAADs para Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDUs;

V - alterou a nomenclatura e sigla da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD-RURAL para Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR.

Inicialmente, é importante informar que a Lei nº 5.277, de 05.07.2018, criou o Conselho Municipal de Cidade, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, que tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e Rural, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10.07.2001 (Estatuto da Cidade).

A *composição atual* do Conselho Municipal da Cidade de Teresina, definida na mencionada Lei Complementar nº 5.277/2018, modificada pela Lei Complementar nº 5.555/2020 – com base nas orientações e definições constantes do Estatuto da Cidade –, é a seguinte: *Plenário* do Conselho Municipal da Cidade de Teresina (40 membros), sendo (17 membros – representação do Poder Público) e (23 membros – representação da Sociedade Civil).

A Sua Excelência o Senhor
Ver



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003300380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

A alteração ocorrida com a reforma administrativa, acima referida, modifica a composição proporcional dos membros representantes do Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Teresina, constante da Lei Complementar nº 5.277/2018, com modificação posterior, buscando, dessa forma, com o anexo Projeto de Lei Complementar, *proceder com os necessários ajustes na representação, junto ao Conselho Municipal, do Poder Público para 18 (dezoito) membros – permanecendo da Sociedade Civil com 23 (vinte e três) –, perfazendo um Plenário de 41 (quarenta e um) membros.*

Tal modificação, na Lei Complementar nº 5.277/2018, também se faz necessária, para que seja alterado, ato contínuo, o decreto de nomeação dos membros do Conselho Municipal da Cidade de Teresina, em razão da mudança da composição dos quadros de servidores indicados com membros para representação do Poder Público Municipal.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei Complementar aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003300380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 5.277, de 5 de julho de 2018, modificada pela Lei Complementar nº 5.555, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 6º, da Lei Complementar nº 5.277, de 5 de julho de 2018, modificada pela Lei Complementar nº 5.555, de 17 de dezembro de 2020, passa vigorar – *com alteração do seu caput, do seu § 1º, e do inciso II, do seu § 1º* –, com a seguinte redação:

“Art. 6º O Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Teresina, órgão superior de decisão será composto por 41 (quarenta e um) membros e seus respectivos suplentes, organizados por segmentos.

§ 1º A representação do Poder Público será composta por 18 (dezoito) membros, observando-se a seguinte distribuição e composição:

I – membro nato: Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – 12 (doze) membros designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN;
- b) Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC;
- e) Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS;
- f) Procuradoria-Geral do Município de Teresina - PGM;
- g) Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU Centro;
- h) Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU Norte;
- i) Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU Leste;
- j) Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU Sul;
- k) Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU Sudeste; e
- l) Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003300380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.